



Ofício nº. 048/2019 – OSM/OP

Maringá, 11 de março de 2019

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Mário Hossokawa;**


A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final apresentar questionamentos, nos termos seguintes:

Está tramitando nesta Câmara Municipal de Maringá, o **Projeto de Lei n. 15075/2019¹**, com data de 30/05/2017, cuja ementa, conforme consulta no site da CMM, é a seguinte: *“Regulamenta a visita de representantes laboratoriais, propagandistas e similares, no âmbito de hospitais, clínicas, ambulatórios, manicômios, lares de idosos, casas de recuperação, unidades básicas de saúde - UBSs, unidades de pronto atendimento - UPAs e congêneres, nas redes pública e privada de saúde, nos termos do inciso XIII do artigo 5.º da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

Conforme consulta no site da CMM, consta que o trâmite do PLO está na seguinte fase:

¹ De autoria do Sr. Vereador Jamal Ali Mohamad Abou Fares.



Tramitação  Acompanhar matéria

Data: 06/03/2019

Origem: Diretoria Legislativa - Destino: Plenário

Turno: Primeiro - Situação: Incluído na Ordem do Dia em regime de urgência

Última Ação: Incluído em primeira discussão, regime de urgência na sessão de 07/03/2019

Em matéria veiculada pelo portal G1², contudo, constam as seguintes informações, não disponíveis no site da CMM: *“A proposta chegou a ser incluída, em regime de urgência, na pauta da sessão desta quinta-feira (7), mas foi retirada a pedido do próprio autor. De acordo com o vereador, a intenção é que a proposta volte à pauta na sessão da próxima terça-feira (12)”*.

O texto do PLO autoriza a entrada de representantes de laboratórios, propagandistas e similares em UBS's, UPA's, hospitais, clínicas, ambulatórios e congêneres, nas redes pública e privada de saúde, determinando que as visitas sejam realizadas a médicos e profissionais de saúde em geral, sendo que os atendimentos devem ocorrer em horário comercial (08h00 as 18h00) e mediante prévio agendamento, hipótese na qual a unidade visitada não poderá impedir a visita agendada pelo profissional. É garantido ainda aos representantes comparecer em qualquer unidade sem agendamento prévio, dependendo apenas da disponibilidade do profissional de saúde para ser atendido. Por fim, o PLO estabelece multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para casos de descumprimento da lei.

A leitura do PLO suscitou neste Observatório diversos questionamentos, tendo em vista que uma **lei** é preceito que se impõe a toda a sociedade e à própria Administração Pública, de forma coercitiva, devendo ser observada por todos os indivíduos para os quais se destina, sob pena de aplicação de uma sanção. Neste sentido, o processo legislativo deve ser empregado de forma a

² <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2019/03/07/vereador-de-maringa-propoe-que-medicos-da-rede-publica-recebam-ate-15-representantes-comerciais-por-dia.ghtml>



criar leis que sejam de real interesse público e tenham efetiva função na ordem jurídica, cuja observância pela sociedade seja plenamente possível e exigível, não podendo uma lei ser criada por si só, sem que tenha aplicabilidade prática ou traga benefícios à população.

Além disso, como deve ser do conhecimento do legislador municipal, a lei local não pode ser criada em contradição com o regime jurídico público aplicável especialmente aos médicos prestadores do serviço em referência na rede municipal de saúde, razão pela qual apresentamos os seguintes questionamentos:

- 1) Que tipo de estudo foi realizado pelo Vereador a respeito da viabilidade do PLO, anteriormente à sua apresentação?
- 2) Há **interesse público** na aprovação deste PLO? **Quais seriam os benefícios** proporcionados por esta lei à população que se utiliza do SUS? Os médicos do município detém **alguma autonomia no procedimento de aquisição de medicamentos?**
- 3) **De que forma são adquiridos os medicamentos** que são distribuídos gratuitamente à população pelo Município de Maringá e pelo Estado do Paraná?
- 4) **Qual o regime de trabalho** dos médicos e demais profissionais da saúde do município?
- 5) Este regime permite que o servidor realize, **durante o expediente no serviço público**, atividades relacionadas à sua atividade **privada** paralela?
- 6) Em entrevista ao telejornal “Meio Dia Paraná”, exibida pela RPC TV em 07 de março de 2019, o vereador Jamal afirma **que alguns medicamentos utilizados pelo SUS não são eficientes para tratar doenças**. Os vereadores sabem informar **quais seriam estes medicamentos?** Em caso positivo, solicitamos que seja encaminhada ao OSM uma relação com os nomes dos medicamentos.



- 7) Ainda na entrevista veiculada no telejornal “Meio Dia Paraná”, da RPC TV, em 07 de março de 2019, o Vereador Jamal afirma que o PLO é benéfico à população pois, autorizados a realizar visitas nas unidades de saúde públicas, os Representantes disponibilizariam “amostras grátis”, com as quais os pacientes seriam beneficiados. É permitida a **distribuição de amostras grátis de medicamentos** no SUS? A distribuição das amostras poderia induzir os pacientes a adquirirem aquela marca específica, **quando existe fórmula idêntica distribuída gratuitamente pelo SUS?**
- 8) A lei dispõe que serão realizados até 03 atendimentos por dia, com duração de até 10 minutos cada um. Desta forma, até 30 minutos da jornada diária do servidor poderiam ser dedicadas a estes atendimentos. **Qual o valor da hora trabalhada** dos médicos e profissionais da saúde? Mensalmente, **quanto custará esta paralização de 30 minutos no atendimento aos cidadãos?** E anualmente?
- 9) Por mês, **quantos pacientes deixarão de ser atendidos** pelos médicos e profissionais da saúde, em razão do cumprimento desta lei? E por ano?
- 10) **Quanto custarão aos cofres públicos** as horas em que os servidores da saúde deixarão de realizar suas atividades rotineiras para organizar a agenda diária com os Representantes?
- 11) Qual o entendimento dos senhores Vereadores acerca do fundamento constitucional utilizado pelo Sr. Vereador Jamal Ali Mohamad Abou Fares para fundamentar o Projeto de Lei? (Art. 5º, XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer)? É possível **fundamentar o exercício de uma atividade privada com**



fins lucrativos em espaços públicos, com o envolvimento **servidores públicos em horário de expediente**, neste dispositivo?

- 12) O PLO pretende obrigar também o setor privado a permitir a visita dos Representantes a médicos e outros profissionais da saúde, em horário comercial, prevendo inclusive aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento. **À luz da Constituição Federal**, é possível **obrigar** unidades de saúde **da iniciativa privada** a cederem horas de trabalho de médicos e demais profissionais da saúde, por elas contratados, para realizar esses atendimentos?
- 13) Foram analisadas pela Câmara Municipal as **possíveis implicações**, para todos os eventuais envolvidos na atividade autorizada por este PLO, **quanto ao disposto na Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa**?
- 14) Qual foi a justificativa para a inclusão do PLO na pauta do dia 07/03 em **regime de urgência**?
- 15) Por fim, solicitamos autorização para **vistas e cópia** do **Processo Legislativo do PLO 15.075/2019**. Considerando-se a metodologia aplicada pelo OSM, de enviar membros da equipe à CMM com um aparelho *scanner*, de forma a realizar a digitalização da documentação sem gerar nenhum encargo à Câmara, solicitamos que seja concedido **acesso imediato** ao processo administrativo, nos termos do Art. 11, *caput*, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Considerando-se a fala do vereador, de que intenciona incluir o Projeto na pauta da sessão da próxima terça-feira (12/03), solicitamos *que os esclarecimentos sejam prestados o mais breve possível*, nos termos do Art. 11, *caput*, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM

Com cópia para:

Alex Sandro de Oliveira Chaves
Altamir Antonio dos Santos
Belino Bravin Filho
Carlos Emar Mariucci
Cristiano Niero Astrath
Francisco Gomes dos Santos
Jamal Ali Mohamad Abou Fares
Janderson Flavio Mantovani
Jean Carlos Marques Silva
Mário Massao Hossokawa
Mário Sérgio Verri
Odair de Oliveira Lima
Onivaldo Barris
Sidnei Oliveira Telles Filho
William Charles Francisco de Oliveira